**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **Nº 002/2025** |
| **TIPO** | **Menor Preço** |
| **JULGAMENTO** | **Menor Preço por Item** |
| **MODO DE DISPUTA** | **Aberto** |
| **PROCESSO NÚMERO** | **22/2025** |
| **INTERESSADO** | **Fundo Municipal de Educação - FME** |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | * **09.21.12.361.1200.2017.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 385.**
 |
| **OBJETO** | **Contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural no Município de Mossâmedes-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo.** |
| **DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME** | **04 de abril de 2025, às 09h00min.** |
| **NORMAS LEGAIS** | Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, e demais normas regulamentadoras da matéria. |
| **ENDEREÇO NA INTERNET** | [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras)<https://mossamedes.go.gov.br/>e-mail: licitacaomds2025@gmail.com |
| **DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** | **N° 20 de 03 de janeiro de 2025.** |
| **LOCAL DA REALIZAÇÃO** | A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras)  |
| **Obs.1:** Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.**Obs.2:** Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.**Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.****Obs. 4: Solicitamos que todas as empresas interessadas em participar deste Pregão ao cadastrarem suas propostas no sistema atualizem suas documentações no SICAF para fins de habilitação.** |

|  |
| --- |
| **AUTUAÇÃO** |

**O MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES,** por meio de seus gestores, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **Contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural no Município de Mossâmedes-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo,** processado nos autos de nº **22**/**2025** que será regido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, da **Lei Complementar nº** 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras) mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mossâmedes-GO, 20 de março de 2025.

**MARLÊ DIVINA DA SILVA MORAIS**

**Gestora do Fundo Municipal de Educação**

**de Mossâmedes - FME**

|  |
| --- |
| **ÍNDICE GERAL** |

**01 - EDITAL**

**Item 1 -** Do Objeto

**Item 2 -** Condições de Participação

**Item 3 -** Do Credenciamento e da Sessão Pública

**Item 4 -** Do Envio da Proposta Eletrônica

**Item 5 -** Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances

**Item 6 -** Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência

**Item 7 -** Da Habilitação e Julgamento

**Item 8 -** Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar

**Item 9 -** Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

**Item 10 -** Dos Recursos Administrativos

**Item 11 -** Da Conexão com o Sistema Eletrônico

**Item 12 -** Da Adjudicação, Homologação e Contratação

**Item 13 -** Das Obrigações

**Item 14 -** Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento

**Item 15 -** Das Penalidades

**Item 16 -** Da Dotação Orçamentária

**Item 17 -** Das Disposições Gerais

**02 - ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO 1 -** TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO 2 -** MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO 3 -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

|  |
| --- |
| **1. DO OBJETO** |

* 1. A presente licitação, tem por objeto a **Contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural no Município de Mossâmedes-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo**, quantitativos estimados e especificações no Termo de Referência - Anexo, do Edital.
		1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
		2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

|  |
| --- |
| **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** |

* 1. Poderão participar deste Pregão pessoas físicas e empresas que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio http://bnc.org.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
		1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
		2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
		3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
		4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar;
		5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante;
		6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Mossâmedes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
		7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis**.
	2. **Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:**
		1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;

**c.1)** O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021:
5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
	1. Como condição para participação no Pregão, a Licitante apresentará às seguintes declarações:
		1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
		4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
		5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
		6. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
		7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**:
			1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
			2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
		8. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido artigo 3º.

|  |
| --- |
| **3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA** |

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras) devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

**3.1.2.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras).

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

**3.3.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Mossâmedes, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**3.5.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, através do site [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras).

**3.5.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.5.2.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

|  |
| --- |
| **4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |

**4.1.** **A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema BNC, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.**

**4.1.1.** **A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema BNC, através do site** [**http://bnc.org.br**](https://www.gov.br/compras)**, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.**

**4.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

 **4.1.3. O VALOR DO ITEM;**

**4.1.3.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**4.1.3.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1.**

**4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA BNC.**

**4.3.1.** É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPRASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

**4.5.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

**4.5.1.** As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

**4.6.** É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.7.** A licitante que se enquadre como **microempreendedor,** **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

**4.7.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

**4.7.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.7.3.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) **Agente de Contratação**.

|  |
| --- |
| **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES** |

**5.1.** A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

**5.3.** O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.

**5.4.** A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

**5.4.1. Os lances deverão ser ofertados** pelo **VALOR UNITÁRIO do item***.*

**5.5.** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**5.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

**5.6.1.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.6.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.6.3.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.6.4.** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5.6.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

**5.6.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.7.** Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**5.6.8.** Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.6.9.** No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no site [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras).

**5.6.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

**5.7.** **O modo de disputa dos lances**

**5.7.1.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**.

**5.7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**5.7.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.7.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.7.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.7.5.1.** Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.7.6.** O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item.

**5.7.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**5.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.8.2.** Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

|  |
| --- |
| **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA** |

**6.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

**6.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.1.1.1.** O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro)verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.1.1.2.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**6.1.1.2.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**6.1.1.2.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

**6.1.2.** O(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**6.1.3.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição*.*

**6.1.3.1.** Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42) **não são aplicadas** **no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral,** **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

**6.1.4.** Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**6.1.5.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

**c)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**d)** No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.1.6.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

**6.1.7.** Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.2.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro)acerca de sua aceitação.

**6.3.** O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade **“**convocação de anexo**”** disponível no sistema.

**6.3.1.** O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

**6.3.1.1.** Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

**6.3.2.** O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

**6.3.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do BNC ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.3.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro)examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**6.4. A Proposta, documento anexado no BNC, deverá:**

**6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento**.

**6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**6.4.3.** Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

**6.4.3.1.** Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.4.4.** Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.4.5.** Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.5.** A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

**6.6.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

**6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. (De acordo com as exigências da IN nº 010/15 TCM-GO).**

**6.8.** **Será desclassificada a proposta que** (art. 59 e incisos da Lei n° 14.133/2021)**:**

**6.8.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

**6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

**6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.**

**6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.**

**6.8.4.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.8.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**6.8.5.1.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.8.6**. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *“on line”* pelos licitantes.**

**6.10.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

**6.11.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.12.** A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**6.13.** O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossâmedes ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**6.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

**6.15.** Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.15.1.** No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

**6.16.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

|  |
| --- |
| **7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** |

**7.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.1.1.** Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), até a conclusão da fase de habilitação.

**7.1.1.1.** O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou de ofício.

**7.1.1.2.** Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência.

**7.1.2.** O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

**7.1.3.** A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

**7.1.4.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.2.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

**(A)** Documentação relativa à habilitação Física e Jurídica;

**(B)** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

**(C)** Documentação relativa à regularidade fiscal;

**(D)** Documentação relativa à regularidade e trabalhista;

**(E)** Declaração de cumprimento dos requisitos previsto no edital.

**(F)** Documentação relativa à qualificação técnica.

**7.4.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**7.5.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

**7.5.1 -** Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. **- HABILITAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA**

**(A.1)** Sendo **Pessoa Física** deverá apresentar cópia simples do CPF, RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados e foto) e Comprovante de Endereço (água, Luz ou Telefone);

**(A.2)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**(A.3)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**(A.4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**(A.4.a)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**(A.5)** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**(A.6)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**(A.7)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(B.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

**(B.1.a)** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ativo Circulante + Realizável a Longo PrazoLG = -------------------------------Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | Ativo TotalSG = -----------------------------Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | Ativo CirculanteLC = -----------------------------Passivo Circulante |

**(B.1.b)** Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

**(B.1.1)** - A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

**(B.1.2)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**(B.1.2.1)** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

**(B.1.2.2). Quando** se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

**(B.1.2.2.1)** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**(B.1.2.2.2) Os** documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

**(B.1.3) -** A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial.**

**(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.**

**(B.2)** **Certidão Negativa de Falência** ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**(B.2.1)** Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**(C) - REGULARIDADE FISCAL**

**(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**(C.3)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal **Jurídica e Física (quando couber)**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**(C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

**(C.3.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**(C.3.c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**(C.4)** Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

**(C.5)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(C.5.a)** Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**(C.5.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(C.5.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(C.5.d)** Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42) **não são aplicadas** **no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral,** **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

**(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**(D.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**(E) - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.**

**(E.1)** Todos os interessados deverão declarar quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no edital.

**(F) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

**(F.1)** Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**7.6.** Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

**7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**7.7.1.** No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

**7.7.2.** Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

**7.7.3.** As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

**a)** Ata de fundação;

**b)** Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

**c)** Regimento interno;

**d)** Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

**e)** Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

**f)** No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

**7.8. O não atendimento dos itens “6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 - Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.**

**7.9.** Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.**

**7.11.** O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.11.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

|  |
| --- |
| **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** |

**8.1.** A **licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação - Pregoeiro).**

**8.1.1.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

**8.1.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

**8.1.3**. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados.

**8.1.4.** A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema BNC;

**8.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema BNC poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**8.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossâmedes, no endereço descrito no preambulo.

**8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

|  |
| --- |
| **9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** |

**9.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão do Pregão.

**9.2.** Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

**9.3.** Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.5.** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

**9.6.** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

**9.7.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacaomds2025@gmail.com.

**9.7.1.** Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

**9.8.** **A decisão** sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja:[https://mossamedes.go.gov.br/](http://www.rioverde.go.gov.br/)**.**

|  |
| --- |
| **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** |

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

|  |
| --- |
| **11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO** |

**11.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.2.** Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras).

**11.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

**11.3.** A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.3.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [http://bnc.org.br](https://www.gov.br/compras).

|  |
| --- |
| **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO** |

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes. [https://mossamedes.go.gov.br/](http://www.rioverde.go.gov.br/)

**12.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

**12.4.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar, ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**12.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.5.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)***,* sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

**12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**12.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**12.6.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.7.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

**12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).**

**12.9.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

**12.10.** A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

**12.11.** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

|  |
| --- |
| **13. DAS OBRIGAÇÕES** |

**13.1.** **Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:**

**13.1.1.** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**13.1.2.** Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**13.1.3.** Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**13.2.** É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

**13.3.** O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

**13.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

**13.5.** Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, **retomar a sessão**, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**  examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021);

 **13.5.1**. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

**13.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

**13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.**

|  |
| --- |
| **14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**14.1.** O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

**14.1.1.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.2.** Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

**14.3.** **Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.**

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

**14.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

**14.6.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.** Os serviços deverão iniciar-se e acordo com o ANEXO 1 - Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

**14.8.** O cronograma de desembolso máximo será o valor total no Termo de Referência, dividido por 12 (doze) meses.

|  |
| --- |
| **15. DAS PENALIDADES** |

**15.1.** A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV - Das Irregularidades), Minuta Contratual (anexo 2) e do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

**15.1.1.** Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**15.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar quando:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5. quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

**15.1.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

|  |
| --- |
| **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:**

|  |
| --- |
| **DOS VALORES POR DOTAÇÃO** |
| **DOTAÇÃO** | **VALOR MÁXIMO (R$)** |
| * **09.21.12.361.1200.2017.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 385.**
 | **R$ 527.324,00** |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 527.324,00** |

|  |
| --- |
| **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**17.1.** É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

**17.2.** Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

**17.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

**17.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

**17.6.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

**17.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Mossâmedes.

**17.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

**17.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**17.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**17.10.** A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

**17.10.1.** Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

**17.11*.*** É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

**17.12.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**17.13.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**17.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Mossâmedes, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mossâmedes-GO, 20 de março de 2025.

**MARLÊ DIVINA DA SILVA MORAIS**

**Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação**

**de Mossâmedes - FME**

|  |
| --- |
| **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** |

1. **OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**
	1. Contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural no Município de Mossâmedes-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Rota/Região | Dias letivos | Km/Dia/Aprox. | Tipo |
| 1 | Centrolândia a Mossâmedes | 200 | 104 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 2 | São João a Mossâmedes | 200 | 116 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 3 | Piscicultura a Mossâmedes | 200 | 85 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 4 | Rei dos Compressores a Mossâmedes | 200 | 98 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 5 | Rocandor, Passa Três a Mossâmedes | 200 | 115 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 24 passageiros |
|  | Total:103.600 KM |  |

* 1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 527.324,00 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro mil reais)**, conforme cotações realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021.
	2. **O critério de julgamento será menor preço por item.**
1. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. De acordo com Declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de Mossâmedes;
	2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o mesmo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147/2024;
	3. Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica** das partes aposta no instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

* 1. A presente contratação visa implementar novas rotas de transporte escolar, como também substituir contratos que não foram renovados ou rescindidos.

Destacamos que os serviços de transporte escolar são indispensáveis à comunidade escolar da rede municipal, uma vez que é de caráter essencial, conforme o art. 208 de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil e obrigação do poder público garantir o acesso e permanência do educando no ambiente escolar e realizar o transporte escolar. e ainda o poder público deve dar todos os subsídios necessários para que haja um desenvolvimento educacional de maneira eficiente e uma das maneiras e é oferecer aqueles que precisam um meio de se locomover até sua escola.

Dessa forma o Fundo Municipal de Educação - FME opta pela contratação, vislumbrando em não acarretar prejuízos ao desempenho e qualidade da educação.

As descrições da solução com todas as suas especificações técnicas estão informadas no Estudo Técnico Preliminar.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
	2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
	3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
	4. Os veículos que farão o transporte escolar deverão ter as seguintes características mínimas;
1. Seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela; (Portaria nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022, alterada pela Portaria 564/2022).
2. Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo DETRAN/GO.
3. Os valores de km/dia são valores médios estimados por rota, de acordo com os documentos anexo ao processo.
4. Como se trata de capacidade mínima exigida os licitantes poderão ofertar veículos de maior capacidade em sua proposta.
5. Os veículos deverão ser plotados com número do item que corresponde a rota no tamanho de 40 (quarenta) cm por 25 (vinte e cinco) cm, afixada a meia altura, na porta dianteira e na mesma posição, do lado esquerdo do veículo, conforme arte em anexo. A plotagem será de reponsabilidade da contratada.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

* 1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo não superior a 02 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
	2. Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento das escolas, CMEI´s e da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, Centro, Mossâmedes-Goiás, fone: (64) 3377-1129, aberta de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
	3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.
	4. A pontualidade na prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento do calendário escolar visto que alunos necessidade desse transporte para locomover até unidade escolar
	5. Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos, conforme segue:

a) após a chegada dos alunos às 13 horas;

b) e ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.

* 1. Manter o canal de contato de atendimento aos usuários através do telefone (64) 3377-1129, para ocorrências.
1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
	5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, caput);
	6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
	7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
	8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
	9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
	10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
	11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
	12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
	13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.
2. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Critério de medição das linhas (Rotas Escolares)**

* 1. **Linha de 1 período Zona Rural** - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar.
	2. As linhas serão fiscalizadas, quanto ao seu trajeto, pelo Departamento de Transporte Escolar desta Secretaria via Tacógrafo.

**DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da planilha relatando os veículos com rotas, quilômetro por dia, quilômetro total por dias rodados dentro de cada mês, e recibo em nome de cada proprietário, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que deverá ser atestada e assinada em nome do responsável e ou chefe do Transporte Escolar ou por outro servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, em um prazo máximo até 15 (quinze) dias.
	2. A liberação da planilha ou da nota fiscal ficará condicionada ao cumprimento do subitem anterior.
	3. O Departamento de Transporte Escolar terá o prazo de 10 dias para fazer a leitura dos Tacógrafos para após solicitar a emissão da planilha e ou nota fiscal/fatura.
	4. A CONTRATADA se pessoa jurídica deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário de Educação ou servidor expressamente designado.
	5. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias úteis**, após o cumprimento do subitem 8.5. através da quilometragem diária e total percorrida durante o mês, obtida de através de fitas e/ou discos de tacógrafos, sendo que o km máximo é o limite que a rota poderá atingir.
	6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
	7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
	8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na planilha ou na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
	9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, Pessoas Físicas/Jurídicas, quando couber:
	10. Imposto de Renda (IR), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
	11. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
	12. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal, Decretos e Atos Normativos Municipais.
	13. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento do Departamento de Contabilidade e de Tributação do Município.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#  Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa aberto.
	2. O pregão será adotado por se tratar de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, conforme art. 6º inc. XLI da Lei Geral de Licitações, na modalidade pregão somente poderá ser adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação, por fim o modo de disputa aberto será utilizado conforme estabelece o Regulamento Municipal (Decreto Municipal nº 13.145/2024). Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art.7º, inc. XVIII, alínea f) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

# Qualificação Técnica

* 1. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
1. **REAJUSTE**
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado.
	2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
	3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 10.1;
	4. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
	5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
	6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Efetuar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
	2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual
	3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas
	4. Comunicar a Administração no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação de serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
	6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
	7. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos), combustível e outras despesas relativas aos veículos, ser for o caso, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
	8. Executar o objeto deste Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades, além de observar todos os parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
	9. Prestar os serviços contratados de forma ajustada entre as partes;
	10. A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular.
	11. Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;
	12. A aquisição e manutenção do tacógrafo é de responsabilidade da CONTRATADA
	13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;
	14. Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
	15. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes;
	16. Responder por qualquer ato ilícito, doloso ou culposo, praticado por seus profissionais, durante a execução das atividades CONTRATADA, contra a Secretaria Municipal de Educação, o Município de Mossâmedes-GO, ou a terceiros;
	17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
	18. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
	19. Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Estadual de Ensino, Professores e Servidores Administrativos;
	20. Além dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, ocorrerá também o transporte de alunos, professores e servidores em eventos programados por esta Secretaria;
	21. Apresentar todas as certidões e demais documentos exigidos por lei para o recebimento do recurso financeiro correspondente
	22. A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
	23. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;
	24. Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;
	25. Apresentar os motoristas com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;
	26. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.
	27. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
	28. Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.
	29. Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela AMTS, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
	30. Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;
	31. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes, e/ou em locais que venham a ser utilizados;
	32. Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;
	33. Realizar as vistorias do DETRAN e da AMTS de acordo com o seu calendário anual.
	34. O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
	2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
	3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
	5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A);
	6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
	7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
	8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 dias úteis;
	9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	10. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes às suas expensas;
	11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
	12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
	13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
	14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
	15. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. Os serviços do transporte escolar serão recebidos:
4. **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.
	1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.
5. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO GESTOR DE CONTRATOS**
	1. O(A) licitante vencedor(a) deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, com cópias autenticadas ou cópias simples (desde que acompanhada do original) **NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO**, podendo o referido prazo ser prorrogável, desde que apresentada justificativa plausível ao setor Compras/Contratos da Sec. De Educação, que também deverá autorizar por escrito a prorrogação do prazo.
	2. Os documentos deverão ser apresentados pessoalmente a Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, Centro, Mossâmedes-Goiás, fone: (64) 3377-1129, aberta de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e são os seguintes:
6. Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria “D”, conforme exige o art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; com o curso de transporte escolar devidamente averbado.
7. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme exige o art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro; CNH com curso devidamente averbado.
8. Comprovação do condutor do veículo de não ter cometido não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme Art. 6°, inciso IV da Portaria DETRAN/GO 742- compilada /2021.
9. Comprovação de **inspeção semestral do veículo pelo DETRAN/GO,** conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; (caso veículo não possui a vistoria do DETRAN/GO será agendado pela Sec. Municipal de Educação a data, considerado o teor DESPACHO Nº 1085/2022 - DETRAN/GEFAP-05036)
10. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme art. 130 do **Código** de Trânsito Brasileiro; (Quando o CRLV não estiver em nome do(a) licitante, deverá apresentar algum documento idôneo que comprove a posse do veículo (por exemplo: Contrato de Locação do Veículo ou Declaração);
11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo;
	1. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**
	2. Comprovação de inspeção semestral do veículo pela Prefeitura Municipal de Mossâmedes-GO, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
	3. **A prestação de serviço ficará condicionada a apresentação dos documentos acima; no prazo não superior a dois dias após o recebimento da ordem de serviço.**
	4. **O DEPARTAMENTO PODERÁ ORGANIZAR DIAS E HORÁRIOS PARA NÃO OCORRER AGLOMERAÇÕES NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.**
	5. Após a verificação da documentação, será emitida uma Declaração de Aceite, para que ocorra a contratação. Aqueles que não forem aprovados ou deixarem de apresentar os documentos exigidos poderão ser considerados desclassificados e/ou inabilitados.
12. **DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEICULOS**
	1. Caso seja necessário a alteração do veículo a contratada deverá apresentar ofício com o motivo da alteração juntamente como os documentos do veículo elencados no item 15, ao Dep. de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação que deverá autorizar a alteração e ainda manter os documentos em arquivo e emitir termo de aceite do veículo.
13. **ALTERAÇÃO DO VEÍCULO**
	1. **É obrigação da CONTRATADA, realizar a alteração do veículo, sempre que a capacidade de passageiros transportados sofrer alteração, podendo ser para mais ou para menos, tendo reajuste/supressão de valores conforme tabelas a seguir:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CAPACIDADE** | **ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** | **PORCENTAGEM REAJUSTE/ SUPRESSÃO (x)** |
| 01 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | 19,22% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | 22,28% |
|  |  |
| 02 | Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | 16,12% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | 2,57% |
|  |  |
| 03 | Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | 18,22% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | 2,50% |
|  |  |

**Sendo:**

O valor apresentado na tabela acima, na aba de **PORCENTAGEM REAJUSTE/SUPRESSÃO (X),** foi calculado de acordo com as médias de preços atualmente praticados no Transporte Escolar.

|  |
| --- |
| **Tabela de valores por capacidade de veículo (MÉDIA ATUAL)** |
| **Veiculo** | **Valor KM Unitário** |
| Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | **3,59**Considerado o menor valor entre as rotas. |
| Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | **4,28**Considerado o menor valor entre as rotas |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | **4,39**Considerado o menor valor entre as rotas |

|  |
| --- |
| **a (valor do km do veículo para o qual será alterado) - b (valor do km do veículo atual)** |
| **X=** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **x100 (%)** |
|  **b (valor do km do veículo atual)** |

**Exemplo:**

Veículo atual com capacidade de transporte de passageiros de 09 a 15 sendo alterado para veículo com capacidade de transporte de passageiros de 29 à 46:

|  |
| --- |
| **3,59- 4,39**  |
| **X =** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **x100 (%)** |
| **3,59** |

 **X= 22,28%**

1. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. No ato da apresentação da proposta realinhada no momento da sessão, a mesma deverá vir acompanhada da planilha de custo demonstrando composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem o valor do km/dia.
	2. **ESTÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NOS CASOS EM QUE A COOPERATIVA DE TRABALHO FOR UTILIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA SUBORDINADA (ART. 5, LEI 12.690/2012).**
	3. A contratação para prestação de serviço de transporte escolar, poderá sofrer alterações tanto para mais quanto para menos em questão de quilometragem de cada rota ou na capacidade de transporte de passageiros.
	4. Assim sendo, como no decorrer do ano letivo, temos a responsabilidade de transportar alunos da rede municipal para que tenha acesso à escola e que tanto o tamanho da rota e a capacidade do veículo são estimados em serviços já prestados que podem ser alterados dependendo da entrada e saída de alunos na rede.

# AS PENALIDADES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
		1. Advertência;
		2. Multa:
* Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
* Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 30 % do valor do Contrato.
2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
	* 1. Impedimento de licitar e contratar;
		2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
	1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
	5. A aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.1 a 19.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
5. danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
6. circunstâncias agravantes e atenuantes;
7. funções social e econômica da empresa.
	1. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
8. reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
9. não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
10. ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
	1. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
11. o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
12. a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
	1. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
	2. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
	3. A dosimetria das sanções previstas nos itens 19.2.1 a 19.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes aspectos:
13. a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
14. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15. as peculiaridades do caso concreto;
16. a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
17. o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
18. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
19. a manutenção do emprego dos trabalhadores.
	1. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 19.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
20. de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
21. de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
22. de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23. de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
24. de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
25. de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
	1. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 19.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
26. de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
27. de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
28. de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
29. de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
30. de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
31. de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
	1. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 19.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
32. de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
33. de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
34. de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
35. de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
36. de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
	1. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

# EXTINÇÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
		3. Se a operação implicar mudança da pessoa contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
		4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

Mossâmedes, Goiás, 17 de fevereiro de 2025.

**BENIVALDO ANTONIO DE QUEIROZ**

Chefe do Transporte Escolar

**MARLÊ DIVINA DA SILVA MORAIS**

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Mossâmedes - FME

|  |
| --- |
| **ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO** |

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**,** QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, NA FORMA ABAIXO:

**Nº. \_\_\_\_/20\_\_**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOSSÂMEDES - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.720.549/0001-70, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor(a) do **(...) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF/GO sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_/\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A),** têm como justo e **CONTRATADO(A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Eletrônico, protocolo nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a contratação para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural no Município de Mossâmedes-Goiás, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Rota/Região | Dias letivos | Km/Dia/Aprox. | Tipo |
| 1 | Centrolândia a Mossâmedes | 200 | 104 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 2 | São João a Mossâmedes | 200 | 116 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 3 | Piscicultura a Mossâmedes | 200 | 85 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 4 | Rei dos Compressores a Mossâmedes | 200 | 98 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 12 passageiros |
| 5 | Rocandor, Passa Três a Mossâmedes | 200 | 115 KM | Veículo com Capacidade Mínima de 24 passageiros |
|  | Total:103.600 KM |  |

**§1° -** Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato importa em R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

**- 09.21.12.361.1200.2017.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 385.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

1. O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento**, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da planilha relatando os veículos com rotas, quilômetro por dia, quilômetro total por dias rodados dentro de cada mês, e recibo em nome de cada proprietário, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que deverá ser atestada e assinada em nome do responsável e ou chefe do Transporte Escolar ou por outro servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, em um prazo máximo até 15 (quinze) dias.
	2. A liberação da planilha ou da nota fiscal ficará condicionada ao cumprimento do subitem anterior.
	3. O Departamento de Transporte Escolar terá o prazo de 10 dias para fazer a leitura dos Tacógrafos para após solicitar a emissão da planilha e ou nota fiscal/fatura.
	4. A CONTRATADA se pessoa jurídica deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário de Educação ou servidor expressamente designado.
	5. O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias úteis**, após o cumprimento do subitem 8.5. através da quilometragem diária e total percorrida durante o mês, obtida de através de fitas e/ou discos de tacógrafos, sendo que o km máximo é o limite que a rota poderá atingir.
	6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
	7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
	8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na planilha ou na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
	9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, Pessoas Físicas/Jurídicas, quando couber:
	10. Imposto de Renda (IR), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
	11. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
	12. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal, Decretos e Atos Normativos Municipais.
	13. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento do Departamento de Contabilidade e de Tributação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.
4. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO VEÍCULO**

* 1. É obrigação da CONTRATADA, realizar a alteração do veículo, sempre que a capacidade de passageiros transportados sofrer alteração, podendo ser para mais ou para menos, tendo reajuste/supressão de valores conforme tabelas a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CAPACIDADE** | **ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** | **PORCENTAGEM REAJUSTE/ SUPRESSÃO (x)** |
| 01 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | 19,22% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | 22,28% |
|  |  |
| 02 | Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | 16,12% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | 2,57% |
|  |  |
| 03 | Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | 18,22% |
| Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | 2,50% |
|  |  |

**Sendo:**

O valor apresentado na tabela acima, na aba de **PORCENTAGEM REAJUSTE/SUPRESSÃO (X),** foi calculado de acordo com as médias de preços atualmente praticados no Transporte Escolar.

|  |
| --- |
| **Tabela de valores por capacidade de veículo (MÉDIA ATUAL)** |
| **Veiculo** | **Valor KM Unitário** |
| Capacidade de transporte de passageiros de 9 à 15 | **3,59**Considerado o menor valor entre as rotas. |
| Capacidade de transporte de passageiros de 16 à 19 | **4,28**Considerado o menor valor entre as rotas |
| Capacidade de transporte de passageiros de 20 à 29 | **4,39**Considerado o menor valor entre as rotas |

|  |
| --- |
| **a (valor do km do veículo para o qual será alterado) - b (valor do km do veículo atual)** |
| **X=** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **x100 (%)** |
|  **b (valor do km do veículo atual)** |

**Exemplo:**

Veículo atual com capacidade de transporte de passageiros de 09 a 15 sendo alterado para veículo com capacidade de transporte de passageiros de 29 à 46:

|  |
| --- |
| **3,59- 4,39**  |
| **X =** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **x100 (%)** |
| **3,59** |

 **X= 22,28%**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):.

1. Efetuar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Secretária Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual;
3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
7. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos), combustível e outras despesas relativas aos veículos, ser for o caso, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
8. Executar o objeto do Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades, além de observar todos os parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9. Prestar os serviços contratados de forma ajustada entre as partes;
10. A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular;
11. Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;
12. A aquisição e manutenção do tacógrafo é de responsabilidade da CONTRATADA;
13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;
14. Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
15. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes;
16. Responder por qualquer ato ilícito, doloso ou culposo, praticado por seus profissionais, durante a execução das atividades CONTRATADA, contra a Secretaria Municipal de Educação, o Município de Mossâmedes ou a terceiros;
17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
18. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
19. Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Estadual de Ensino, Professores e Servidores Administrativos;
20. Além dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, ocorrerá também o transporte de alunos, professores e servidores em eventos programados por esta Secretaria;
21. Apresentar todas as certidões e demais documentos exigidos por lei para o recebimento do recurso financeiro correspondente;
22. A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
23. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;
24. Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;
25. Apresentar os motoristas com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;
26. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
27. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
28. Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.
29. Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela AMTS, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
30. Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;
31. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes, e/ou em locais que venham a ser utilizados;
32. Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Mossâmedes verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;
33. Realizar as vistorias do DETRAN e da AMTS de acordo com o seu calendário anual;
34. O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A);
6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 dias úteis;
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes às suas expensas;
11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
15. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo não superior a 02 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
2. Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento da escola, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, Centro, s/n, Mossâmedes-Goiás, fone: (64) 3377-1129, aberta de segunda a sexta das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao estabelecido no Termo de Referência.
4. A pontualidade na prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento do calendário escolar visto que alunos necessidade desse transporte para locomover até unidade escolar;
5. Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos, conforme segue:
6. Após a chegada dos alunos às 13 horas;
7. E ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.
8. Manter o canal de contato de atendimento aos usuários através do telefone (64) 98448.2648 / 98407-4968 para ocorrências;
9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
11. Os veículos que farão o transporte escolar deverão ter as seguintes características mínimas;
12. Seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela; (Portaria nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022, alterada pela Portaria 564/2022).
13. Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo DETRAN/GO e MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES-GO.
14. Os valores de km/dia são valores médios estimados por rota, de acordo com os documentos anexo ao processo.
15. Como se trata de capacidade mínima exigida os licitantes poderão ofertar veículos de maior capacidade em sua proposta.
16. Os serviços do transporte escolar serão recebidos:
17. **Definitivamente:** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.
18. A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.
19. Critério de medição das linhas (rotas escolares):
	1. **Linha de 1 período Zona Rural** - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar.
20. **As linhas serão fiscalizadas, quanto ao seu trajeto, pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, notadamente:
2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. Der causa à inexecução total do contrato;
5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
15. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
16. Multa:

**b.1)** Moratória de 1,5% (Um virgulo cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

**b.3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de 30 % do valor do Contrato.

**b.4)** Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

**b.5)** Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

**b.6)** Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
8. danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
9. circunstâncias agravantes e atenuantes;
10. funções social e econômica da empresa.
11. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
12. reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
13. não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
14. ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
15. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
16. o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
17. a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
18. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
19. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
20. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes aspectos:
21. a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
22. a natureza e a gravidade da infração cometida;
23. as peculiaridades do caso concreto;
24. a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
25. o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
26. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
27. a manutenção do emprego dos trabalhadores.
28. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
29. de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
30. de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
31. de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
32. de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
33. de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
34. de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
35. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
36. de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
37. de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
38. de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
39. de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
40. de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
41. de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
42. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
43. de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
44. de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
45. de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
46. de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
47. de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
48. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO**

1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
4. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
6. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
7. Se a operação implicar mudança da pessoa contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
9. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133/2021).
11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
12. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

1. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133/2021;
2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/2021.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) - e normas e princípios gerais dos contratos.
2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Mossâmedes-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Mossâmedes-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF: CPF:**

|  |
| --- |
| **ANEXO 3 - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**(documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas). |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**

Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.)/CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis, que cumpri todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_,** para a habilitação, quanto às condições de qualificação física/jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

...........................................................................

Local e data.

...........................................................................................................

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG